



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00102001/22
PREGÃO Nº 1703.02/22-SRP

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de Peças Originais de primeira linha e/ou genuínas por maior percentual de desconto sobre a tabela do fabricante (pelo maior desconto percentual sobre os preços nas tabelas vigentes de cada fabricante/montadora) para manutenção dos veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal de Milhã-Ce

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação do serviço se justifica-se em face do interesse público das diversas secretarias do Município de Milhã-Ce em realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota veicular de seus Órgãos, no sentido de que possa desenvolver e desempenhar de forma regular as atividades praticadas no âmbito da administração, uma vez que os veículos oficiais servem de mecanismo para a execução de ações públicas diretas, propiciando um retorno em forma de serviço para os cidadãos milhãenses. Nesse sentido, os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, para que quando demandados estarem aptos para a execução do serviço e, em situações emergenciais, fornecer o atendimento assistencial de forma a satisfazer o seu fim precípua. Para além disso, há como um todo a salvaguarda do patrimônio público, pois a referida manutenção é necessária com via de conservação do bem patrimonial e salvaguarda da segurança de seus usuários.

2.2 - Faz-se necessário o presente processo, em virtude das Secretarias Municipais (Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Assistência Trabalho Empreendedorismo e Inclusão Social e Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/Ce) interessadas não disporem em seus estoques, por consequência natural, as peças e acessórios dos veículos que se desgastam ao longo do tempo. Com isso, o presente pleito, visa dispor de meio para formalizar a contratação, quando necessário, para que, assim, os veículos possam estar em constante funcionamento para o desenvolvimento e cumprimento de suas atividades finais.

2.3. A presente aquisição tem o objetivo de suprir a necessidade de Peças para reposição, destinadas aos veículos da Frota pertencentes às Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Assistência Trabalho Empreendedorismo e Inclusão Social e Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/Ce, através de Sistema de Registro de Preços, considerando: 1 - Haver solicitações constantes de manutenção dos veículos pertencentes à Frota Oficial dos veículos das Secretarias de Educação, de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Assistência Trabalho Empreendedorismo e Inclusão Social e Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/Ce, visto que alguns dos já possuem mais de 5 anos de uso; 2 - Impossibilidade de definir, previamente e com exatidão, a demanda a ser adquirida; 3 - Os quantitativos estimados para aquisição levaram em conta as aquisições realizadas em anos anteriores. Portanto, para assegurar as condições indispensáveis ao bom funcionamento das ações das Secretarias de Educação, de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Assistência Trabalho Empreendedorismo e Inclusão Social e Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/Ce, bem como garantir eficácia no emprego dos recursos públicos, faz-se necessária a realização deste certame.

2.4 - Considerando que os produtos objeto deste Termo de Referência são classificados como comuns, pois os mesmos podem ser objetivamente definidos por meio de padrões usuais praticados no mercado e as escolhas



feitas poderão ter base os preços ofertados e não necessitam de avaliação especializada, optamos por realizar o certame através de procedimento licitatório para Registro de Preços na modalidade Pregão Presencial, amparado na Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555, de 2000;

2.5 - Considerando por fim, que o Sistema de Registro de Preços é um importante instrumento de planejamento e controle das necessidades adotadas na Administração Pública, tendo seu alicerce no inciso II, art. 15, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013; 2.5 - Como se trata de quantidade estimada, não constitui qualquer compromisso futuro para a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Assistência Trabalho Empreendedorismo e Inclusão Social e Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/Ce

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o



mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - O Decreto 7.892/13 possibilita a subdivisão de lotes em sede de licitações para registro de preços. Veja o que diz o art. 8º, *caput*, do citado regulamento:

“Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.”

3.13 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a

capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “**adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular**”, e admite que “**a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos**” (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.14 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

4-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Com relação à entrega:

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou instrumento hábil expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE em local a ser designado pela Secretaria de Saude / FMS, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I, Secretaria de Educação contratante, que ficará responsável por apresentar cronograma de entrega após formalização contratual.

4.1.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

4.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.1.2. A entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

4.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

4.1.4. Os produtos deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Secretaria de Saude / FMS, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I, Secretaria de Educação requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;



4.2. Com relação ao recebimento:

- 4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 4.2.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.
- 4.2.4. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.
- 4.2.5. O contratado deverá efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado e/ou autoridade competente.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

6 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

6.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

LOTE 001 - LOTE I - MONTADORA FIAT (LEVES)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	PEÇA-AMBULÂNCIA MAR FIAT MOD FIORINO FAB2021				
	PEÇA-AMBULÂNCIA MAR FIAT MOD FIORINO FAB2021 ANO/MODELO 2021/2021 (SAÚDE)	1.00	PEÇA	62.000,000	62.000,00
0004	PEÇA-FIAT/FIORINO 1.4 FLEX				
	PEÇA-FIAT/FIORINO 1.4 FLEX ANO/MODELO 2014/2014 (SAÚDE)	1.00	PEÇA	62.000,000	62.000,00
0005	PEÇA-FIAT/UNO MILLE WAY ECON				
	PEÇA-FIAT/UNO MILLE WAY ECON ANO/MODELO 2013/2013 (ASSISTÊNCIA)	1.00	PEÇA	42.000,000	42.000,00
LOTE 002 - LOTE II - MONTADORA VOLKSWAGEM (LEVES)					
0001	PEÇA-GOL 1.0				
	PEÇA-GOL 1.0 ANO/MODELO 2021/2021 (ASSISTÊNCIA)	1.00	PEÇA	45.000,000	45.000,00
0002	PEÇA-VW/SAVEIRO TECFORM				
	PEÇA-VW/SAVEIRO TECFORM ANO/MODELO 2016/2016 (OBRAS)	1.00	PEÇA	48.000,000	48.000,00
LOTE 003 - LOTE III - MONTADORA CHEVROLET (LEVES)					

[Handwritten signature]

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0001	PEÇA-CHEV/MONTANA LS2 PEÇA-CHEV/MONTANA LS2 ANO/MODELO 2019/2019 (SAÚDE)	1.00 PEÇA	55.000,000	55.000,00
LOTE 004 - LOTE IV - MONTADORA RENAULT (LEVES)				
0001	PEÇA-RENAULT MODELO KWD SEC. DE SAÚDE UBS CARNAUBINHA PEÇA-RENAULT MODELO KWD SEC. DE SAÚDE UBS CARNAUBINHA ANO/MODELO 2021/2021 (SAÚDE)	1.00 PEÇA	50.000,000	50.000,00
LOTE 005 - LOTE V - MONTADORA CITROEN (LEVES)				
0001	PEÇA-CITROEN/AIRCROSS STARTMT PEÇA-CITROEN/AIRCROSS STARTMT ANO/MODELO 2018/2018 (ASSISTÊNCIA)	1.00 PEÇA	50.000,000	50.000,00
LOTE 006 - LOTE VI - MONTADORA TOYOTA (LEVES)				
0001	PEÇA-TOYOTA/ETIOS HB XS 1.5 PEÇA-TOYOTA/ETIOS HB XS 1.5 ANO/MODELO 2014/2014 (SAÚDE)	1.00 PEÇA	55.000,000	55.000,00
LOTE 007 - LOTE VII - MONTADORA HONDA (MOTOS)				
0001	PEÇA-MOTO/HONDA/NXR150 BROS KS PEÇA-MOTO/HONDA/NXR150 BROS KS ANO/MODELO 2006/2007 (ASSISTÊNCIA)	1.00 PEÇA	10.000,000	10.000,00
LOTE 008 - LOTE VIII- MONTADORA FIAT (PESADOS)				
0001	PEÇA-FIAT/DUCATO GREENCAR MOI PEÇA-FIAT/DUCATO GREENCAR MOI ANO/MODELO 2011/2011 (SAÚDE)	1.00 PEÇA	65.000,000	65.000,00
0002	PEÇA-FIAT/DUCATO GREENCAR MOI. PEÇA-FIAT/DUCATO GREENCAR MOI ANO/MODELO 2011/2011 (EDUCAÇÃO)	1.00 PEÇA	65.000,000	65.000,00
LOTE 009 - LOTE IX - MONTADORA KIA (PESADOS)				
0001	PEÇA-CAMINHÃO BAÚ UK2500 HD SC (AGRICULTURA) PEÇA-CAMINHÃO BAÚ UK2500 HD SC (AGRICULTURA) ANO/MODELO 2015/2015	1.00 PEÇA	60.000,000	60.000,00
LOTE 010 - LOTE X - MONTADORA SOLIS (PESADOS)				
0001	PEÇA-TRATOR TRAÇADO (4X4) COM 90 CV PEÇA-TRATOR TRAÇADO (4X4) COM 90 CV ANO/MODELO 2019/2019 (AGRICULTURA)	1.00 PEÇA	80.000,000	80.000,00
0002	PEÇA-TRATOR DE ESTEIRA SOLIS 90 PEÇA-TRATOR DE ESTEIRA SOLIS 90 ANO/MODELO 2015/2015 (OBRAS)	1.00 PEÇA	120.000,000	120.000,00
LOTE 011 - LOTE XI - MONTADORA CATERPILAR (PESADOS)				
0001	PEÇA-PATROL CATERPILLAR 120K (OBRAS)			

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

Handwritten signatures and initials:
 @ JW
 Camp

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 Prefeitura Municipal de Milhã



	PEÇA-PATROL CATERPILLAR 120K (OBRAS) ANO/MODELO 2015/2015		
	1.00 PEÇA	130.000,000	130.000,00

LOTE 012 - LOTE XII - MONTADORA JOHN DEERE (PESADO)			
0001	PEÇA-TRATOR JOHN DEERE-VERDE-6110E		
	PEÇA-TRATOR JOHN DEERE-VERDE-6110E ANO/MODELO 2015/2015 (OBRAS)		
	1.00 PEÇA	70.000,000	70.000,00
0002	PEÇA-TRATOR JOHN DEERE-VERDE		
	PEÇA-TRATOR JOHN DEERE-VERDE ANO/MODELO 2015/2015 (OBRAS)		
	1.00 PEÇA	70.000,000	70.000,00

LOTE 013 - LOTE XIII - MONTADORA MERCEDES (PESADOS)			
0001	PEÇA-CAMINHÃO PIPA/PAC2		
	PEÇA-CAMINHÃO PIPA/PAC2 ANO/MODELO 2015/2015 (OBRAS)		
	1.00 PEÇA	90.000,000	90.000,00

LOTE 014 - LOTE XIV - MONTADORA XCMG (PESADOS)			
0001	PEÇA-PÁ CARREGADEIRA XCMG		
	PEÇA-PÁ CARREGADEIRA XCMG ANO/MODELO 2021/2021 (OBRAS)		
	1.00 PEÇA	112.000,000	112.000,00

LOTE 015 - LOTE XV-MONTADORA VOLKSWAGEM (PESADOS)			
0001	PEÇA-MICRO ÔNIBUS VW/MASCARELLO GRAN MINI		
	PEÇA-MICRO ÔNIBUS VW/MASCARELLO GRAN MINI ANO/MODELO 2006/2006 (EDUCAÇÃO)		
	1.00 PEÇA	90.000,000	90.000,00
0002	PEÇA-CAÇAMBA GRANDE PAC2 VW 26280		
	PEÇA-CAÇAMBA GRANDE PAC2 VW 26280 ANO/MODELO 2015/2015 (OBRAS)		
	1.00 PEÇA	100.000,000	100.000,00
0003	PEÇA-ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S ORE		
	PEÇA-ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S ORE ANO/MODELO 2012/2012 (EDUCAÇÃO)		
	1.00 PEÇA	90.000,000	90.000,00
0004	PEÇA-ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S ORE.		
	PEÇA-ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S ORE ANO/MODELO 2011/2011 (EDUCAÇÃO)		
	1.00 PEÇA	90.000,000	90.000,00
0005	PEÇA-ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S ORE..		
	PEÇA-ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S ORE ANO/MODELO 2012/2012 (EDUCAÇÃO)		
	1.00 PEÇA	90.000,000	90.000,00
0006	PEÇA-ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE		
	PEÇA-ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE ANO/MODELO 2011/2011 (EDUCAÇÃO)		
	1.00 PEÇA	90.000,000	90.000,00

LOTE 016 - LOTE XVI - MONTADORA VOLARE (PESADOS)			
0001	PEÇA-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO		
	PEÇA-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO/MODELO 2012/2012 (EDUCAÇÃO)		
	1.00 PEÇA	75.000,000	75.000,00
0002	PEÇA-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC		
	PEÇA-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC ANO/MODELO 2011/2011 (EDUCAÇÃO)		
	1.00 PEÇA	75.000,000	75.000,00
0003	PEÇA-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC.		

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

Handwritten signature and initials.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0004	PEÇA-ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE ANO/MODELO 2008/2008 (EDUCAÇÃO)						
	1.00 PEÇA			75.000,000			75.000,00
0004	PEÇA-ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO						
	PEÇA-ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO ANO/MODELO 2012/2012 (EDUCAÇÃO)						
	1.00 PEÇA			75.000,000			75.000,00
VALOR TOTAL R\$							2.191.000,00

6.2 - O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 2.191.000,00 (dois milhões, cento e noventa e um mil reais), com percentual de desconto estimado de 1,5% (um virgula cinco por cento) .

6.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;

6.4 - Os itens que contiverem a indicação de marcas, serão somente para parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, não impedindo que os licitantes apresentem produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (ACÓRDÃO nº 2401/2006 e ACÓRDÃO nº 113/2016, e SÚMULA TCU 270);

6.5 Poderão participar qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer os serviços objeto contratado as condições do contrato;

7.2 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;

8.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os produtos Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;

9.2 - A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30

Handwritten signatures and initials in blue ink.

(trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

10.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;

10.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);

10.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;

10.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.


10.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;


10.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

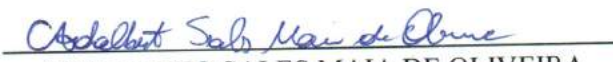
11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

MILHÃ - CE, 24 de março de 2022 .


RENATO PINHEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


CAMILÉ SIMPLÍCIO DA CRUZ
SECRETARIA DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESA


ADALBERTO SALES MAIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO,
EMPREENDEDORISMO, INCLUSÃO SOCIAL

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



JOSÉ DOGIVAL CLAMENTINO FILHO
SECRETARIA DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Wilk Rafael Pinheiro

WILK RAFAEL PINHEIRO
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO